

MANUAL TÉCNICO
DE PROJETOS
DE RECURSOS EXTERNOS
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MEIO AMBIENTE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Presidente
Michel Temer

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Minitro
José Sarney Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretário
Marcelo Cruz

Departamento de Recursos Externos
Diretor
Welles Matias de Abreu

SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA E FLORESTAS
Secretário
Everton Frask Lucero

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
Secretário
José Pedro de Oliveira Costa

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
Secretário
Jair Vieira Tannus Junior

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL
Secretária
Juliana Ferreira Simões

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA
AMBIENTAL
Secretário
Edson Duarte

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Diretor
Raimundo Deusdará Filho

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria Executiva
Departamento de Recursos Externos

**MANUAL TÉCNICO DE PROJETOS DE
RECURSOS EXTERNOS**

Cooperação internacional em meio ambiente

Brasília
MMA
2017

© 2017 Ministério do Meio Ambiente – MMA. Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citadas a fonte do Ministério do Meio Ambiente.

Departamento de Recursos Externos

Equipe Técnica

Welles Matias de Abreu
Thiago Gil Barreto Barros
José Ari Lacerda Braga
Camila Sátiro Praxedes
Henrique da Costa Ferreira Filho
Jesus Luis Varela Vazquez
Juliana Rocha de Deus

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação - CIP

B823m Brasil. Ministério do Meio Ambiente.

Manual técnico de projetos de recursos externos / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Executiva, Departamento de Recursos Externos. – Brasília, DF: MMA, 2017.

57 p. : il. (algumas color.).

1.Recursos externos - gestão. 2.Gestão pública. 3.Ministério do Meio Ambiente – planejamento estratégico. 4.Cooperação financeira. 5.Sistemas de Acompanhamento de Recursos Externos. I.Secretaria Executiva. II.Departamento de Recursos Externos. III.Título.

CDU: 336.69(81)

Ministério do Meio Ambiente
Biblioteca

Prefácio

Este manual é o resultado de um esforço conjunto do Departamento de Recursos Externos – DRE com todas as Unidades Responsáveis por Projetos de Recursos Externos do Ministério do Meio Ambiente, contando com o apoio das Assessorias Especial de Controle Interno e de Assuntos Internacionais, bem como do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União.

Vale destacar que a presente iniciativa tem como propósito preencher uma lacuna de conhecimento técnico sobre projetos de recursos externos, sejam eles provenientes de cooperações técnicas ou financeiras (doações ou empréstimos).

Novas versões do presente manual devem ser publicadas, com a finalidade de incorporar mudanças de normas, especificações de fluxos, aperfeiçoamentos de conceitos, entre outros. Esse manual e suas atualizações estarão disponibilizados no ambiente Biosfera do MMA observando o disposto no Art. 3º da Portaria MMA nº 440, de 17 de novembro de 2017.

Desta forma, espera-se que esta contribuição inicial se frutifique por meio de um processo colaborativo, consolidando-se cada vez mais, como instrumento de governança de recursos externos no Setor Público.

LISTA DE SIGLAS

ABC	Agência Brasileira de Cooperação
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AECI	Assessoria Especial de Controle Interno
ANA	Agência Nacional de Águas
ANO	Acordo de Nível Operacional
ANS	Acordo de Nível de Serviço
APREX	Módulo de Acompanhamento de Projetos de Recursos Externos
ARPA	Programa Áreas Protegidas da Amazônia
ASIN	Assessoria de Assuntos Internacionais
BM	Banco Mundial
CAR	Cadastro Ambiental Rural.
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
CONJUR	Consultoria Jurídica
DRE	Departamento de Recursos Externos
GEF	Global Environment Facility
GM	Gabinete do Ministro
GTAP	Grupo de Trabalho Interministerial para Análise de Projetos de Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IRP	Indicador de Risco dos Projetos
JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

LOA	Lei Orçamentária Anual
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministerio do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OCRE	Órgão Central de Recursos Externos
OGU	Orçamento Geral da União
OSREs	Órgãos Setoriais de Recursos Externos
PCT	Projeto de Cooperação Técnica
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PNMA	Programa Nacional de Meio Ambiente
PO	Planejamento Operacional
PREs	Projetos de Recursos Externos
SAIC	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
SARE	Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos
SBio	Secretaria de Biodiversidade
SEAIN/MPDG	Secretaria de Assuntos Internacionais/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
SECEX	Secretaria Executiva
SEDR	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SMCF	Secretaria de Mudança do Clima e Florestas
SOF	Secretaria de Orçamento Federal

SPOA	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
SRHQ	Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UGP	Unidade de Gestão de Projetos
URs	Unidades Responsáveis

LISTA DE IMAGENS E FIGURAS

- Figura 1 Folheto com a apresentação de algumas definições técnicas – p. 15
- Figura 2 Linha do tempo do DRE – p. 17
- Figura 3 Atribuições do DRE – p. 18
- Figura 4 Mapa Estratégico do DRE – p. 20
- Figura 5 Classificação dos Projetos de Recursos Externos – p. 22
- Figura 6 Sistema de acompanhamento de recursos externos – p. 25
- Figura 7 Principais etapas do processo de recursos externos – p. 27
- Figura 8 Fluxograma das Principais Etapas do Processo de Recursos Externos – p. 30
- Figura 9 Principais momentos de acompanhamento dos projetos de recurso externo – p. 47

SUMÁRIO

1. Contexto.....	13
2. Planejamento Estratégico	19
3. Conceitos técnicos sobre recursos externos	21
4. Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos	25
5. Principais etapas do processo de recursos externos	28
6. Descrição dos principais subprocessos do processo de recursos externos.....	35
7. Mecanismos para implementação de PREs	43
8. Principais procedimentos de acompanhamento do Departamento de Recursos Externos	49
9. Indicadores de gestão.....	53

1. Contexto

Em meados de 2016, o Sr. Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, Marcelo Cruz, com o respaldo do Exmo. Sr. Ministro de Estado, Sarney Filho, tomou a decisão de criar uma unidade organizacional específica para coordenar a gestão dos recursos externos no âmbito deste Ministério e suas vinculadas, posteriormente denominada Departamento de Recursos Externos – DRE.

A decisão para se institucionalizar a criação deste Departamento fundamentou-se em apontamentos feitos pela gestão anterior, em recomendações de auditorias e na percepção de que essa era a melhor forma para aprimorar a gestão dos projetos de recursos externos.

Para tanto, ainda naquele ano, mais especificamente a partir de setembro de 2016, começou o processo de seleção para a composição da referida unidade. Desta forma, dois novos profissionais com amplo conhecimento e experiência em gestão pública, mas com ênfase em orçamento, foram convidados para fazerem parte do corpo diretivo, juntamente com um profissional especializado em gestão de projetos de recursos externos. Com a extinção do projeto Programa Nacional de Meio Ambiente PNMA II, três servidores da carreira de Analista Ambiental, bem como uma funcionária terceirizada de apoio ao secretariado, também passaram a fazer parte desse time.

Já nos primeiros dias de trabalho, percebeu-se que as informações sobre os projetos de recursos externos contidas em um arquivo eletrônico no formato Microsoft Excel (“planilhão”) eram incompletas e confusas, datadas de junho de 2016, e se afastavam consideravelmente da realidade quando se verificava sua veracidade junto às unidades responsáveis pela gestão dos respectivos projetos.

Assim, não obstante o esforço feito por gestões anteriores para elaborar esse levantamento, ficava evidente a complexidade e ausência de uma governança que promovesse a liderança do processo em comento.

Diante de tal desafio, em outubro de 2016 a equipe recém-formada, mesmo ainda sem a formalização do Departamento de Recursos Externos, começou a se preocupar com a busca de orientação estratégica que norteasse as suas futuras iniciativas, de maneira coordenada e focada, inclusive com o estabelecimento de metas para as suas ações.

Concomitantemente, considerando a necessidade de formar um senso crítico sobre um tema ainda árido e desconhecido, a equipe também começou a estruturar um trabalho para identificar os principais projetos que poderiam servir de base para a geração de conhecimento, assim como para lidar com os assuntos mais prementes. Esse trabalho específico utilizou as informações do “planilhão”, e percebeu-se que, dos mais de cento e vinte projetos que compunham o portfólio do MMA, apenas seis detinham aproximadamente 50% do valor global dos recursos externos no âmbito do Ministério.

A priorização para o acompanhamento prioritário dos seis projetos acima mencionados (ARPA, Amazônia Sustentável, CAR, GEF Mar, GEF Terrestre e Terra Mar), considerando as suas associações, mostrou-se bastante eficiente, pois percebeu-se que esses projetos estavam constantemente presentes na agenda do Secretário Executivo. Isso facilitou muito a obtenção do conhecimento desejado, fosse por meio de reuniões de coordenação dos projetos (ARPA, CAR e Terra Mar), fosse por intermédio de debates e manifestações sobre novas captações (GEF Mar, GEF Terrestre e Amazônia Sustentável).

Complementarmente, reuniões para debate sobre captações de recursos provindos do GEF (*Global Environment Facility*) e do Governo Alemão, que representam mais de 70% do volume de captação dos projetos de recursos externos listados no “planilhão”, também se mostraram bastante importantes para a produção de conhecimento para a nova equipe.

Dessa forma, logo que o Departamento de Recursos Externos foi efetivado, em fevereiro de 2017, duas medidas imediatas foram priorizadas e finalizadas: 1. O estabelecimento do Planejamento Estratégico da unidade; e 2. A proposta de institucionalização da governança sobre recursos externos.

O Planejamento Estratégico do DRE compõe-se de dez ações, agrupadas em três blocos: Processos; Instrumentos e Capacitação. Já sobre a proposta de institucionalização da governança sobre recursos externos (incorporada como uma ação do Planejamento Estratégico do DRE), foi elaborado e publicado normativo (Portaria MMA nº 322, de 17 de agosto de 2017) que apresenta o processo básico – simplificado – para a gestão dos recursos externos. Cabe destacar que tais medidas só puderam ser efetivadas devido ao conhecimento acumulado pelas ações prévias enfatizadas anteriormente.

Em um momento mais avançado, ocorreu uma mudança na direção do Departamento, que teve a oportunidade de incorporar em sua força de trabalho um servidor com ampla experiência na gestão de projetos como o ARPA, o que trouxe uma visão mais técnica para a unidade.

A partir de julho de 2017, com respaldo nas ações definidas como estratégicas, começaram-se os trabalhos para a descrição do macroprocesso e do seu fluxo, para a elaboração de um folheto com a apresentação de algumas definições

técnicas e do sistema de acompanhamento de recursos externos (composto por órgãos central e setorial, e unidades de gestão dos projetos) e para a definição de rotinas que orientassem a elaboração das análises a serem efetuadas pelo DRE, com base no fluxo acima referido.

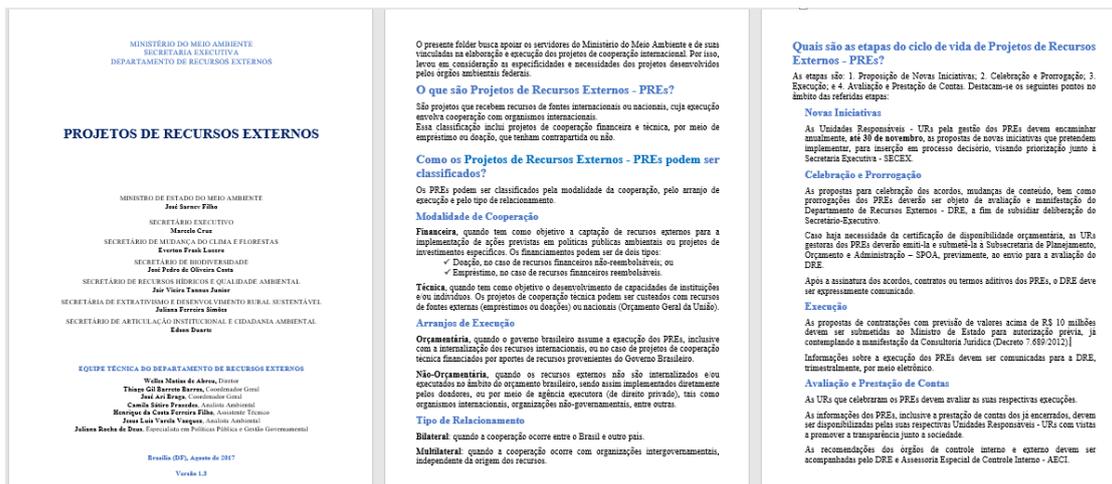


Figura 1 - Folheto com a apresentação de algumas definições técnicas

Outro ponto importante em que se buscou avançar foi a atualização do “planilhão”, que ocorreu mediante padronização de conceitos, com o objetivo de se possibilitar a utilização de dados mínimos, mas necessários, no acompanhamento de projetos de recursos externos.

Esses dados foram migrados para um cadastro eletrônico, onde os projetos serão cadastrados e acompanhados, conhecido como APREX Módulo de Acompanhamento de Projetos com Recursos Externos, que está em fase de implementação no âmbito do ambiente Biosfera. Tal iniciativa não apenas tem o propósito de aglutinar em uma base informacional única os dados de todos os projetos, mas também a finalidade de promover avanços tecnológicos que

permitam a coleta, análise e disponibilização de informações de forma mais segura e interativa.

Dessa forma, os dados sobre os projetos de recursos externos contidos no âmbito desse sistema poderão ser disponibilizados para a sociedade, com o fim de dar maior transparência, estimulando uma participação mais ampla de interessados sobre o tema. Isso também vai ao encontro de pontos de auditoria, junto aos órgãos de controle, para atendimento a requisitos e melhorias sinalizados quanto à sistematização da informação.

Foi neste contexto de desafio, de superação, de coragem e muita dedicação que se deu início a uma busca de ordenamento processual com foco estratégico. Em que pesem os avanços alcançados, é notório o grande caminho que ainda se apresenta para a consolidação plena do recém-criado Departamento de Recursos Externos.

Com espírito de corpo e pé no chão, apresenta-se a seguir mais detalhes provindos do conhecimento adquirido neste curto período de tempo. Salienta-se que este documento não tem o propósito de ser definitivo, ao contrário, presta-se como ponto de partida para críticas e sugestões com vistas a ser aperfeiçoado, apesar de termos também em mente a grande oportunidade de ser utilizado como referência inovadora para a gestão dos projetos de recursos externos.

Com intuito de tornar mais visual a contextualização deste manual foi elaborada uma linha do tempo com os principais fatos descritos neste capítulo.

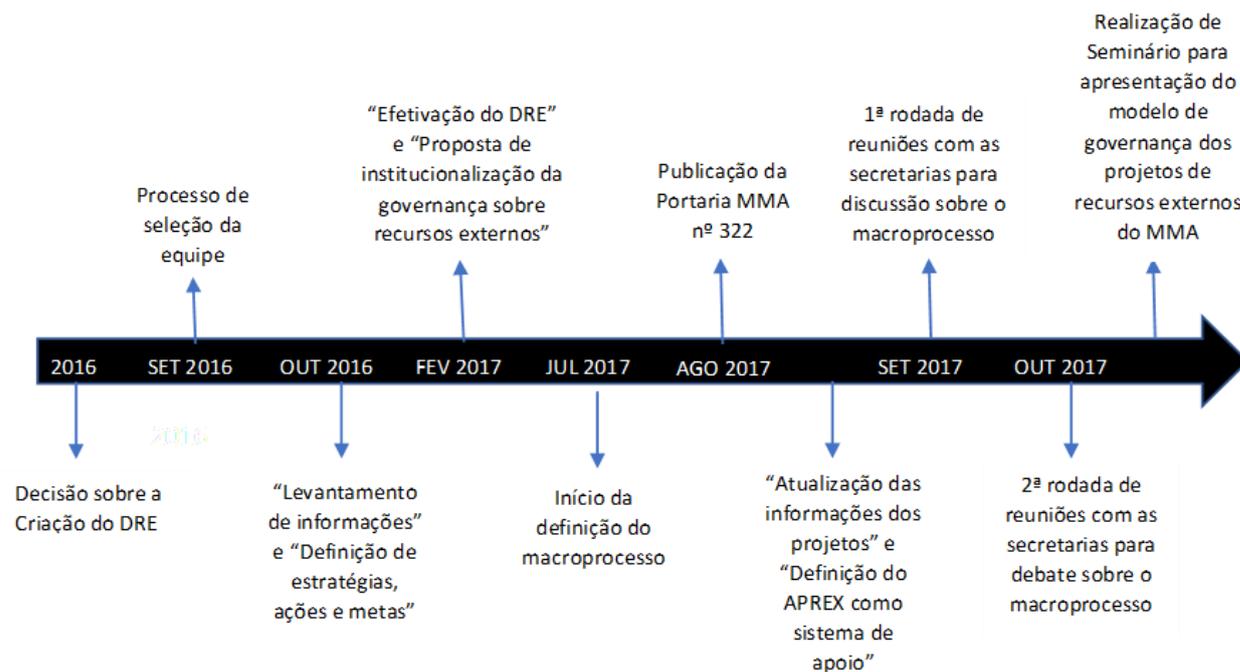


Figura 2 – Linha do tempo do DRE

2. Planejamento Estratégico

A partir das atribuições do Departamento de Recursos Externos no âmbito do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente”, listadas a seguir (com base no art. 7º do anexo I do supracitado Decreto), foi possível desenvolver uma gestão orientada a um plano estratégico.

Ao Departamento de Recursos Externos compete:



Figura 3 – Atribuições do DRE

Apresenta-se, a seguir, o Planejamento Estratégico do Departamento de Recursos Externos.

- **Objetivo Estratégico estabelecido pelo MMA:** “SISTEMATIZAR A CAPTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS AO

ORÇAMENTO”. PORTARIA 159/2016 – PERSPECTIVA: PROCESSOS ESTRUTURANTES.

- **Atribuições definidas no novo decreto:** CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS; e MONITORAMENTO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.
- **Missão:** *Coordenar o processo de governança dos projetos de cooperação internacional de forma integrada e transparente, com vistas à otimização do uso dos recursos e à efetividade de seus resultados no âmbito do MMA e entidades vinculadas.*
- **Visão:** *Ser reconhecido pelas unidades do MMA e entidades vinculadas, pelo governo brasileiro e pelos organismos internacionais como referência no apoio à implementação de projetos de cooperação internacional.*
- **Valores:**
 - *Integração;*
 - *Sinergia;*
 - *Ética;*
 - *Transparência;*
 - *Foco nos resultados; e*
 - *Compromisso com a instituição.*

Estrutura Analítica de Projeto: Mapa estratégico do DRE

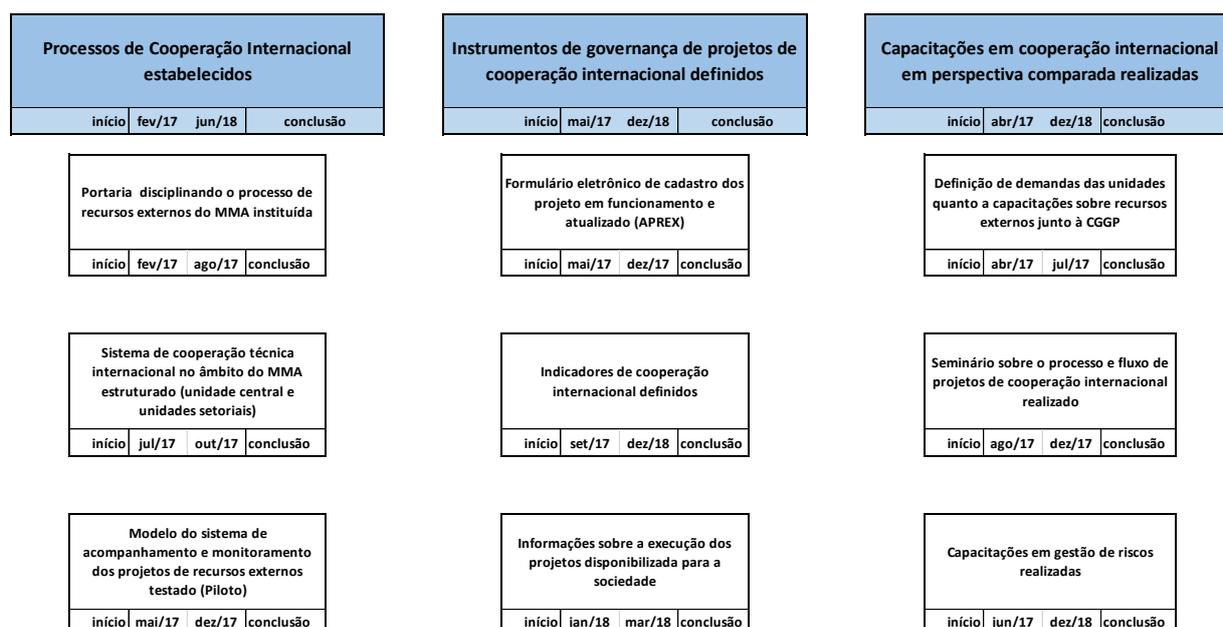


Figura 4 – Mapa Estratégico do DRE

3. Conceitos técnicos sobre recursos externos

Os conceitos apresentados neste documento visam apoiar os servidores do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas na elaboração, na execução e no monitoramento dos projetos de cooperação internacional. Por isso, levou-se em consideração as especificidades e necessidades dos projetos desenvolvidos pelos órgãos ambientais federais.

3.1. Unidades Responsáveis

Consideram-se Unidades Responsáveis – URs, para os fins do presente manual, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos – PREs do Ministério do Meio Ambiente – MMA, os seguintes órgãos das administrações direta e indireta:

a) Da Administração Direta:

- I. Secretaria Executiva - SECEX;
- II. Secretaria de Mudança do Clima e Florestas - SMCF;
- III. Secretaria de Biodiversidade - SBio;
- IV. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SRHQ;
- V. Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDR;
- VI. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC;
- VII. Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

b) Da Administração Indireta:

- I. Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- IV. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ.

3.2. Projetos de Recursos Externos

São projetos que recebem recursos de fontes internacionais ou nacionais, cuja execução envolva cooperação com organismos internacionais. Essa classificação inclui projetos de cooperação financeira, por meio de empréstimo ou doação, e cooperação técnica, que tenham contrapartida ou não.

3.3. Classificação dos Projetos de Recursos Externos

Os PREs podem ser classificados pela modalidade da cooperação, pelo arranjo de execução e pelo tipo de relacionamento.

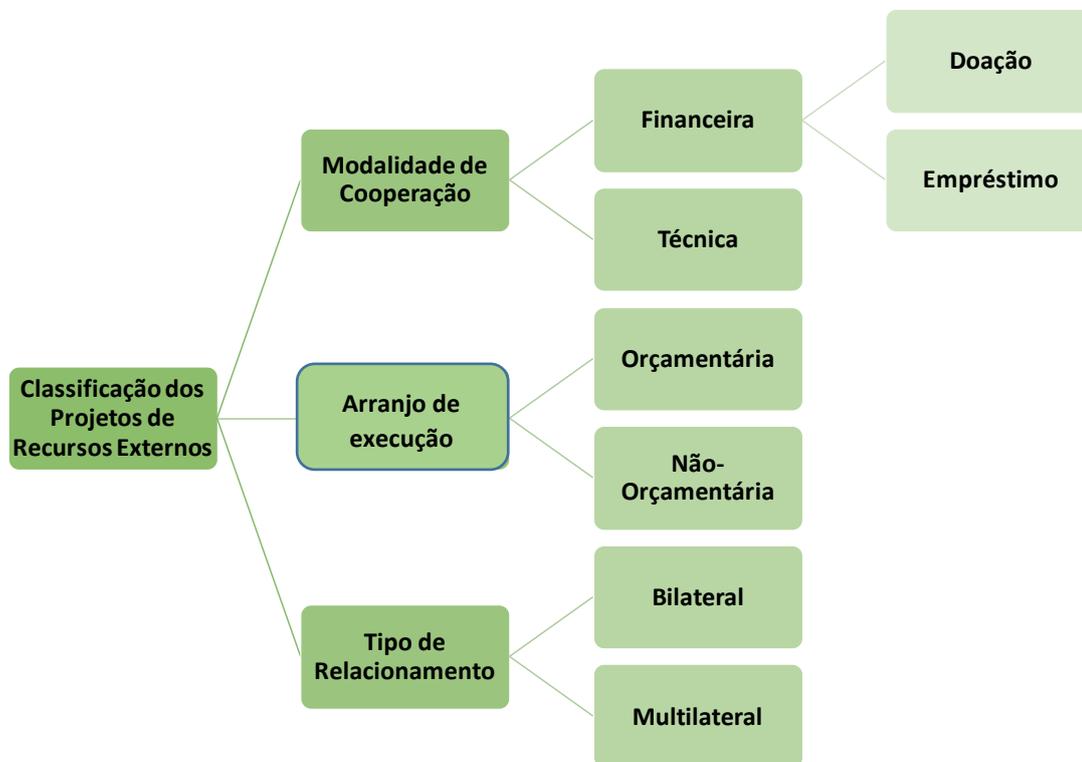


Figura 5 – Classificação dos Projetos de Recursos Externos

a) Modalidade de cooperação

I. **Financeira**, quando tem como objetivo a captação de recursos externos para a implementação de ações previstas em políticas públicas ambientais ou projetos de investimentos específicos. Os financiamentos podem ser de dois tipos:

- ✓ Doação, no caso de recursos financeiros não-reembolsáveis; ou
- ✓ Empréstimo, no caso de recursos financeiros reembolsáveis.

- II. **Técnica**, quando tem como objetivo o desenvolvimento de capacidades de instituições e/ou indivíduos. Os projetos de cooperação técnica podem ser custeados com recursos de fontes externas (empréstimos ou doações) ou nacionais (Orçamento Geral da União).

b) Arranjo de execução

- I. **Orçamentária**, quando o governo brasileiro assume a execução dos PREs, inclusive com a internalização dos recursos internacionais, ou no caso de projetos de cooperação técnica financiados por aportes de recursos provenientes do governo brasileiro.
- II. **Não-orçamentária**, quando os recursos externos não são internalizados e/ou executados no âmbito do orçamento brasileiro, sendo assim implementados diretamente pelos doadores, ou por meio de agência executora (de direito privado), tais como organismos internacionais, organizações não-governamentais, entre outras.

c) Tipo de relacionamento

- I. **Bilateral**: quando a cooperação ocorre entre o Brasil e outro país.
- II. **Multilateral**: quando a cooperação ocorre com organizações intergovernamentais, independentemente da origem dos recursos.

4. Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos

São integrantes do Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos - SARE todas as unidades incumbidas do monitoramento de Projetos de Recursos Externos, observada a seguinte estrutura:

- I. **Órgão Central de Recursos Externos (OCRE):** Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Recursos Externos da Secretaria Executiva (DRE/SECEX);
- II. **Órgãos Setoriais de Recursos Externos (OSREs):** áreas designadas pelos titulares das Unidades Responsáveis do MMA, bem como de entidades vinculadas; e
- III. **Unidades de Gestão de Projetos (UGPs):** unidades administrativas das secretarias responsáveis pela gestão/coordenação operacional dos Projetos de Recursos Externos, podendo ser as coordenações técnicas ou unidades específicas a depender da estrutura das próprias secretarias.

Estrutura do Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos

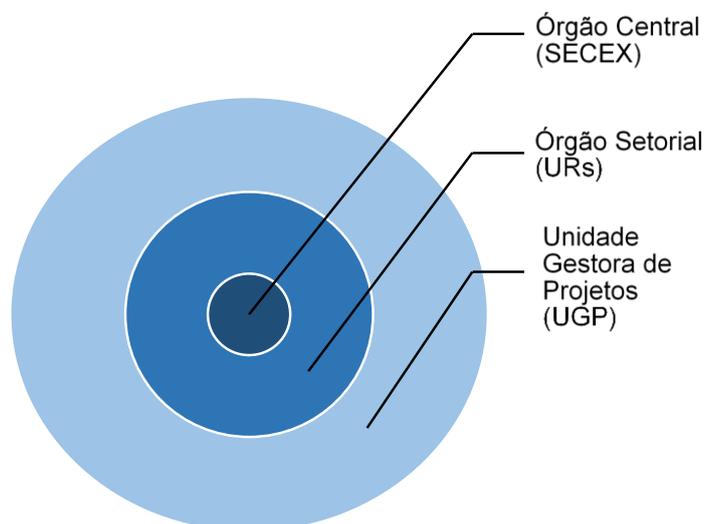


Figura 6 - Sistema de acompanhamento de recursos externos

Ao Órgão Central de Recursos Externos (OCRE) compete:

- a) Estabelecer procedimentos e fluxos de informação visando subsidiar os processos de decisão e a coordenação das atividades de monitoramento dos Projetos de Recursos Externos;
- b) Gerar e disseminar metodologias e ferramentas para monitoramento dos Projetos de Recursos Externos; e
- c) Servir como unidade de suporte decisório do processo de captação de recursos, proposição e elaboração de programas e Projetos de Recursos Externos junto à Secretaria Executiva do MMA.

Aos Órgãos Setoriais de Recursos Externos (OSREs) compete:

- a) Supervisionar e avaliar a execução dos Projetos de Recursos Externos no âmbito das respectivas URs;
- b) Consolidar informações gerenciais sobre os Projetos de Recursos Externos e disponibilizá-las ao OCRE;
- c) Submeter ao OCRE as propostas de novas iniciativas conforme Formulário de Cadastro de Iniciativas; e
- d) Garantir a inserção e a atualização dos dados dos Projetos de Recursos Externos pelas suas respectivas UGPs, no Módulo APREX, no âmbito das respectivas URs.

Às Unidades de Gestão de Projetos (UGPs) compete:

- a) Coordenar a elaboração e aprovação dos planos de trabalho, operacionais e de aquisição do projeto;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

- c) Elaborar em conjunto com o organismo cooperante os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;
- d) Acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços do projeto;
- e) Elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto;
- f) Manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;
- g) Promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;
- h) Inserir e atualizar, no Módulo APREX, os dados dos Projetos de Recursos Externos;
- i) Elaborar, em conjunto com o organismo cooperante, o conceito e os documentos de projeto.

5. Principais etapas do processo de recursos externos

As principais etapas do processo de recursos externos são:

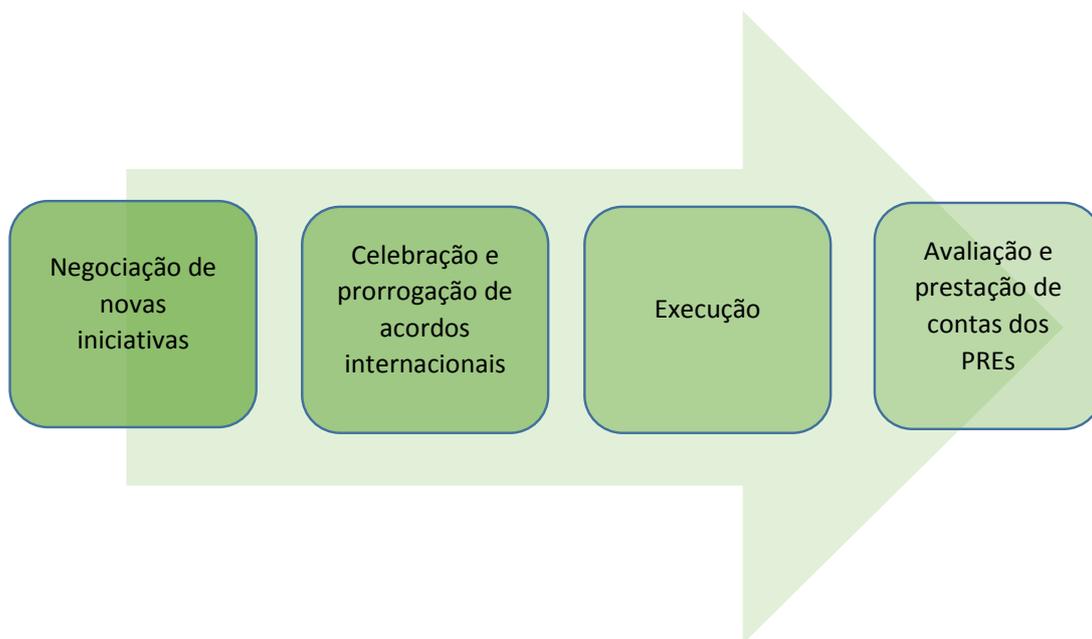


Figura 7 – Principais etapas do processo de recursos externos

A seguir, apresentam-se algumas especificações sobre cada uma das referidas etapas.

5.1. Novas iniciativas

- As novas iniciativas são o ponto de partida para a elaboração de novos projetos. Essas iniciativas devem estar alinhadas aos objetivos estratégicos do MMA, com a devida sinergia entre as secretarias que possam estar envolvidas na execução, gerando

assim um maior alinhamento institucional e melhor posicionamento perante aos organismos cooperantes.

- As Unidades Responsáveis pelas gestões dos Projetos de Recursos Externos no âmbito do MMA devem encaminhar anualmente, até 30 de novembro, as propostas das novas iniciativas que pretendem implementar, para serem objeto de processo decisório para priorização junto à SECEX.
- O envio das novas iniciativas deve ser feito de acordo com o formulário de Cadastro de Novas Iniciativas, já disponível no SEI.

5.2. Celebração e prorrogação

- Anteriormente às celebrações e prorrogações dos Projetos de Recursos Externos, o DRE deve emitir manifestação para a deliberação do Secretário Executivo.
- Caso haja a necessidade de emissão de disponibilidade orçamentária, as Unidades Responsáveis pela gestão dos Projetos de Recursos Externos deverão providenciá-la junto à SPOA, previamente ao envio para a avaliação do DRE.
- Após a assinatura das celebrações e prorrogações dos Projetos de Recursos Externos, o DRE deve ser comunicado no prazo de quinze dias úteis, conforme Portaria nº 322, de 16 de agosto de 2017.
- O acompanhamento estratégico dos projetos que demandam aditivos para continuarem sua execução será realizado pelo DRE, identificando riscos e monitorando prazos de prorrogação de contrato.

5.3. Execução

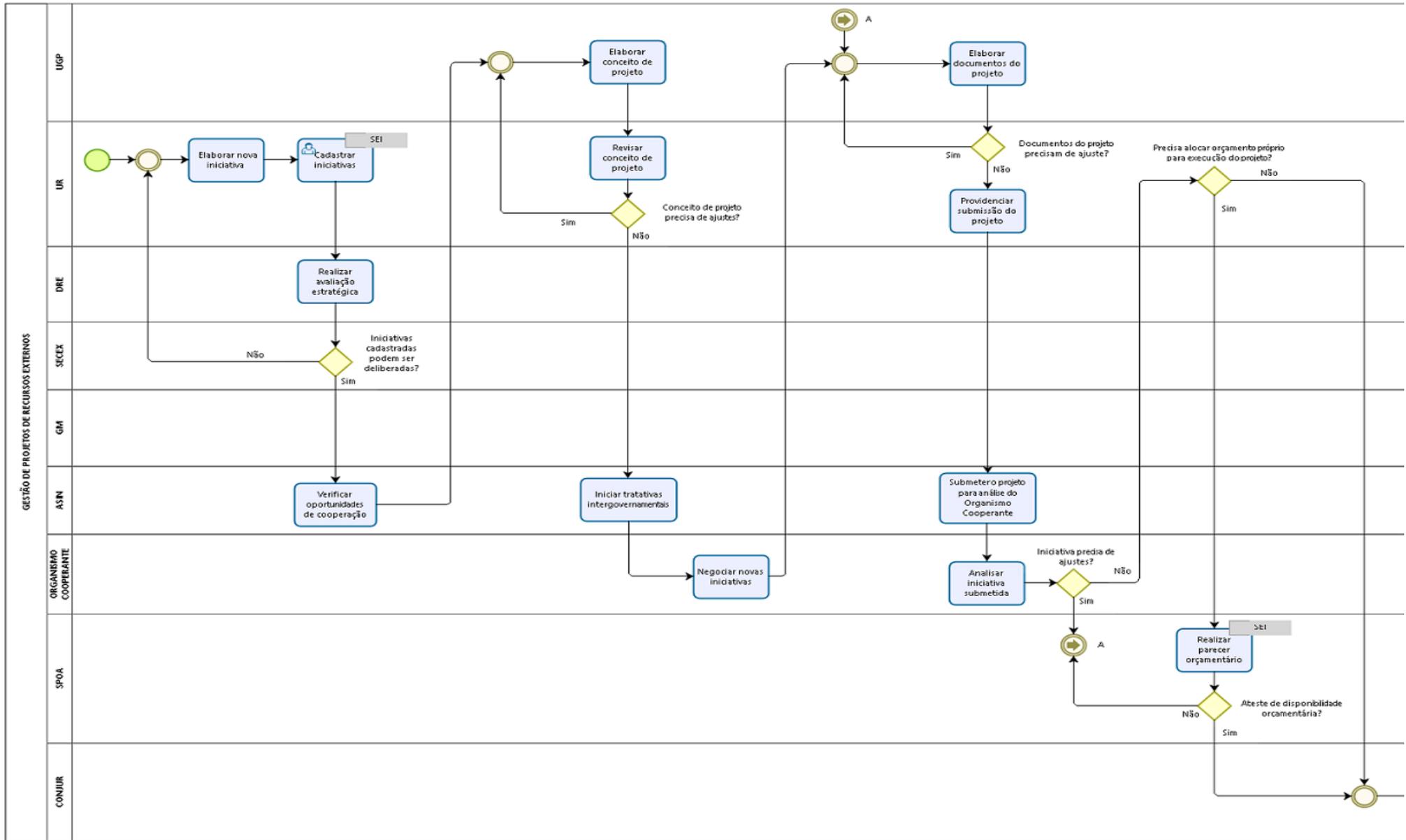
- Cabe aos OSREs e UGPs realizar a execução, avaliação e monitoramento dos projetos, e ao OCRE o apoio na gestão estratégica dos PREs.
- As propostas de contratações com previsão de valores acima de R\$ 10 milhões devem ser submetidas ao Ministro de Estado para autorização prévia, já contemplando a manifestação da Consultoria Jurídica (Decreto 7.689/2012).
- Informações sobre execução dos Projetos de Recursos Externos devem ser apresentadas ao DRE, trimestralmente, por meio eletrônico, via Módulo APREX.
- Em posse dessas informações, o DRE realiza o acompanhamento dos Projetos de Recursos Externos, elaborando relatórios de acompanhamento, com vistas a buscar a melhor gestão dos projetos.

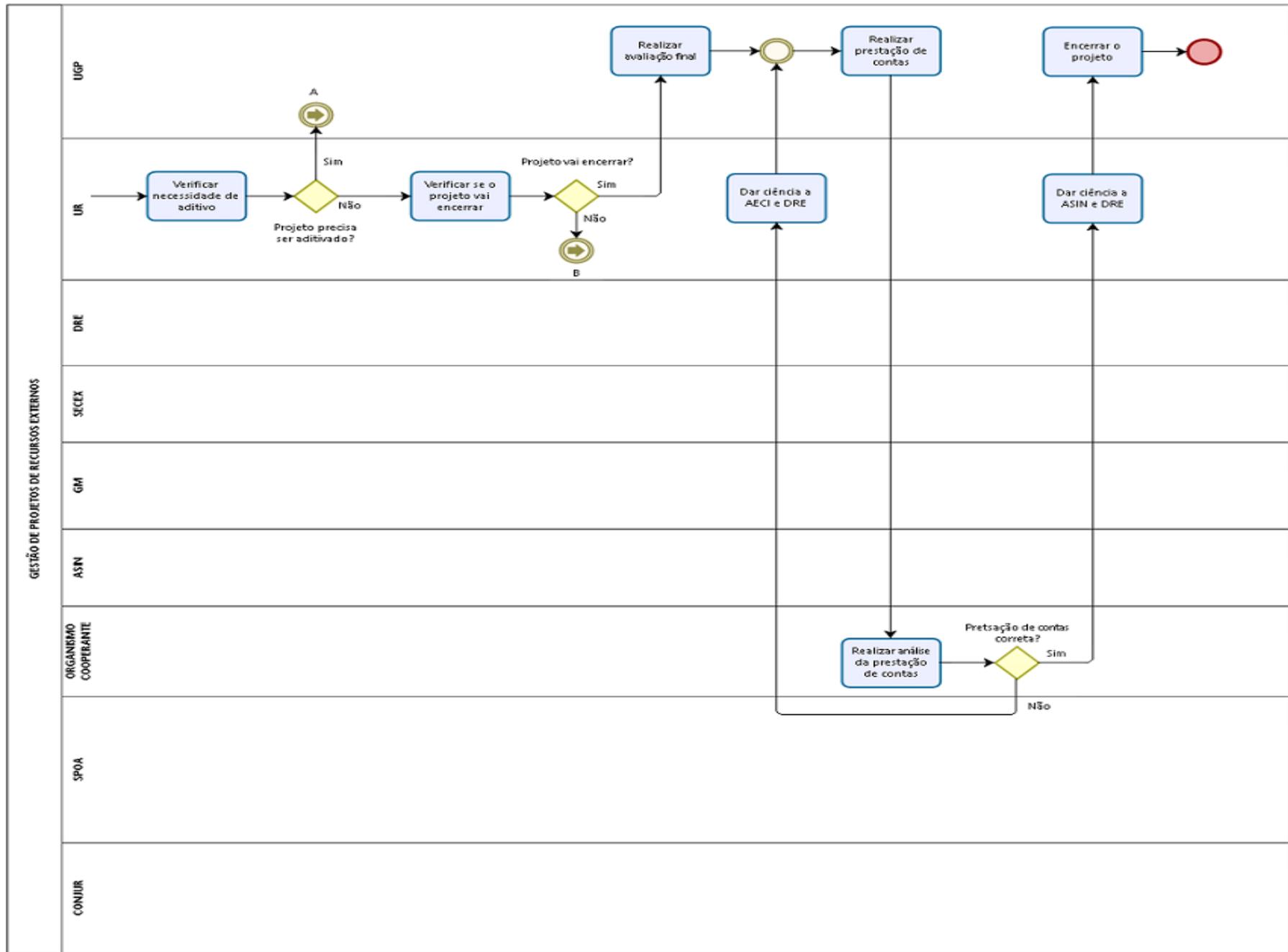
5.4. Avaliação e prestação de contas

- As Unidades Responsáveis avaliam e monitoram a execução dos seus respectivos Projetos de Recursos Externos.
- As informações dos Projetos de Recursos Externos, inclusive o relatório final contemplando a prestação de contas físico-financeira, quando do encerramento do projeto, devem ser disponibilizadas no Módulo APREX pelas UGPs/URs URs, com vistas a promover a transparência junto à sociedade.

- Recomendações dos órgãos de controle interno e externo devem ser acompanhadas pelo DRE e pela Assessoria Especial de Controle Interno.

5.5. Figura 8. Fluxograma das Principais Etapas do Processo de Recursos Externos





6. Descrição dos principais subprocessos do processo de recursos externos

Para que as unidades do MMA e entidades vinculadas possam propor e executar projetos por meio de financiamento com recursos externos é necessário passar por fases de análise e aprovação desses projetos, nas quais são identificadas as responsabilidades das instituições envolvidas.

Os processos no âmbito das secretarias do Ministério do Meio Ambiente tramitarão por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

O fluxo apresentado neste manual, servirá como referencial para os procedimentos internos do MMA. Posteriormente, serão detalhados os fluxos e processos para cada modalidade de cooperação.

Os subprocessos são:

1º subprocesso: UR elabora nova iniciativa – atividade desenvolvida pela unidade técnica do MMA ou da entidade vinculada, denominada Unidade Responsável (UR), visando delinear genericamente os objetivos e ações de um Projeto de Recurso Externo.

As URs devem avaliar as iniciativas apresentadas pelas suas respectivas áreas técnicas previamente ao envio ao DRE.

2º subprocesso: UR cadastra iniciativas - a Unidade Responsável (UR) deve preencher o formulário de cadastro de novas iniciativas no sistema SEI, contendo as informações básicas para cadastrar a iniciativa. O prazo para envio da iniciativa ao DRE é até o dia 30 de novembro de cada exercício, conforme Portaria nº 322, de 16 de agosto de 2017.

3º subprocesso: DRE realiza avaliação estratégica – o DRE realiza, por meio de nota técnica, a avaliação técnica e priorização das propostas de iniciativas de PREs apresentadas. Para essa avaliação, o DRE observa os critérios descritos no subitem 8.1 deste manual.

4º subprocesso: SECEX delibera – o DRE envia, para deliberação do Secretário Executivo, nota técnica sobre as propostas de iniciativas de projetos recebidas.

Para as iniciativas aprovadas pelo Secretário Executivo, o DRE realiza o cadastro inicial do projeto no Módulo APREX e habilita os usuários da respectiva UR/UGP para cada projeto. Os andamentos das negociações do projeto deverão ser descritos e atualizados no campo “observações/avaliação do andamento do projeto” na aba “dados gerais” do Módulo APREX, conforme Manual do APREX. Assim, por meio das informações atualizadas no Módulo APREX, o DRE irá realizar o acompanhamento estratégico da negociação, atuando pontualmente, quando necessário.

5º subprocesso: ASIN verifica oportunidades de cooperação – para as iniciativas aprovadas na deliberação do SECEX, a ASIN se manifestará sobre os seguintes aspectos: a) consonância do projeto com os compromisso assumidos pelo Brasil nas convenções internacionais; b) existência de conflito entre as ações propostas e negociações em curso ou outras convenções; c) existência de duplicações ou sobreposições com outros projetos; d) existência de conflito de acesso ao mesmo recurso pelas áreas do MMA; e) consonância do projeto com as prioridades estabelecidas entre o Brasil e o possível parceiro/doador; f) relação do objeto do projeto com as competências da área técnica que está propondo e com outras áreas técnicas do MMA e vinculadas; g) verificação e

orientação sobre a governança do projeto e sobre os procedimentos relacionados à negociação; e h) conveniência e oportunidade de estabelecer cooperação com país, bloco ou organismo internacional.

Além de observar os aspectos listados, a ASIN irá atuar como ponto focal nos procedimentos relacionados à negociação do projeto e envolvimento do MRE, incluindo ABC e DCF, assim como, irá orientar as áreas técnicas sobre o formato e idiomas exigidos pelos parceiros/doadores.

6º subprocesso: UGP elabora conceito do projeto – a UGP elabora o conceito do projeto, contendo objetivos geral e específicos, produtos e resultados esperados, modalidade e cronograma de execução e valor previsto, visando a oportunidade de cooperação indicada pela ASIN.

O conceito de projeto é um melhor detalhamento da iniciativa cadastrada, focando a oportunidade de cooperação orientada pela ASIN, para, assim, buscar o interesse dos parceiros no projeto pretendido.

7º subprocesso: UR revisa conceito do projeto – a UR realiza a revisão do conceito do projeto e, se necessário, solicita ajustes à UGP;

8º subprocesso: ASIN inicia tratativas intergovernamentais – após a elaboração do conceito do projeto, a ASIN apoia a UR nas tratativas com o organismo cooperante.

9º subprocesso: organismo cooperante negocia novas iniciativas – o conceito do projeto é apresentado para avaliação do organismo cooperante e alinhamento do entendimento, via ASIN.

OBS: Nos casos em que houver internalização de recursos no Orçamento Geral da União, a UR deverá elaborar carta consulta e enviar ao grupo técnico (GTAP) da SEAIN/MPDG para avaliação, eventuais ajustes e endosso.

10º subprocesso: UGP - elabora documentos do projeto – com base nos termos negociados com o organismo cooperante, a UGP elabora os documentos de projeto e submete à UR para verificação de ajustes; caso a UR sinalize a necessidade de ajustes, a UGP deve providenciá-los e submeter os documentos novamente, para verificação.

11º subprocesso: UR providencia submissão do projeto – os documentos do projeto são encaminhados pela UR para deliberação do organismo cooperante via ASIN.

12º subprocesso: organismo cooperante analisa iniciativa submetida – o organismo cooperante analisa os termos dos documentos de projeto, sugerindo eventuais ajustes na documentação à UGP, se necessário, e aprovando os termos finais da cooperação.

13º subprocesso: UR verifica necessidade de alocação de orçamento próprio para execução do projeto – no caso de previsão de alocação de recursos orçamentários para o projeto, a UR solicita à SPOA o ateste de disponibilidade orçamentária. Caso não seja necessária, pula para o subprocesso 15.

14º subprocesso: SPOA manifesta-se quanto à disponibilidade orçamentária – em caso de não ateste de disponibilidade orçamentária o projeto deve ter o arranjo financeiro revisto, retornando ao subprocesso 10, sendo necessário renegociar com o organismo cooperante o novo arranjo de execução.

15º subprocesso: CONJUR manifesta-se sobre os aspectos jurídicos – a Consultoria Jurídica do MMA ou entidade vinculada emite parecer sobre os documentos do projeto.

16º subprocesso: UGP realiza ajustes nos documentos – a UGP toma conhecimento do parecer jurídico e, caso haja recomendações, realiza os ajustes. Se os ajustes realizados não impactarem os termos dos documentos do projeto, não há necessidade de reanálise do processo pelas instâncias anteriores. Caso haja impacto nos termos do acordo o processo deverá retornar para o 10º subprocesso.

17º subprocesso: Gabinete do Ministro toma ciência – a UGP remete o processo com a documentação do projeto para o Gabinete do Ministro, para ciência.

18º subprocesso: DRE realiza avaliação estratégica – após a ciência do GM, a UR encaminha o processo para análise do DRE, que verifica se foram cumpridos os requisitos descritos nos subprocessos anteriores e elabora nota técnica sobre o PRE, para subsidiar a deliberação do Secretário Executivo.

Conforme §2º do Art. 6º da Portaria 322, de 16 de agosto de 2017, a justificativa circunstanciada para celebração e prorrogação dos PREs deve ser encaminhada ao DRE com antecedência mínima de quinze dias úteis da data de deliberação.

19º subprocesso: SECEX delibera – o DRE encaminha o processo juntamente com a nota técnica para deliberação do Secretário Executivo. Caso o SECEX delibere contrariamente à assinatura do projeto, o processo deverá retornar para o 10º subprocesso e observar as recomendações apontadas pelo SECEX.

20º subprocesso: UR providencia documentos para assinatura – após a deliberação positiva do SECEX, a UR, por meio da ASIN, encaminha os documentos do projeto para assinatura do organismo cooperante e demais partícipes.

21º subprocesso: organismo cooperante realiza assinatura – o organismo cooperante assina as vias dos instrumentos contratuais e as remete para a UR e demais partícipes.

22º subprocesso: UR celebra instrumentos contratuais – celebração dos documentos do projeto, previamente assinados pelos partícipes.

23º subprocesso: UR - publica documentação do projeto - a UR providencia a publicação no Diário Oficial da União.

24º subprocesso: UR dá ciência à ASIN e ao DRE – no prazo de até quinze dias úteis da celebração ou prorrogação de PREs, as URs deverá dar ciência da publicação ao DRE e à ASIN.

A UGP deverá atualizar as informações do projeto no Módulo APREX, para fins de publicação, no sítio do MMA, dos respectivos títulos, objetos e vigências.

25º subprocesso: UGP implementa projeto – a UGP implementa o PRE, por meio do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades previstas.

26º subprocesso: UGP lança informações do projeto – a UGP irá registrar trimestralmente, as informações de execução e acompanhamento, e incluir os documentos do projeto no Módulo APREX.

27º subprocesso: UR monitora projeto – a UR monitora e avalia a execução dos PREs, com vistas a realizar a gestão estratégica dos projetos.

28º subprocesso: DRE realiza acompanhamento estratégico – o DRE avalia a execução dos PREs, por meio das informações encaminhadas trimestralmente pelas UGPs, via Módulo APREX, e apoia as URs na construção de planos de ação e mitigação de riscos, se for o caso.

29º subprocesso: UGP - realiza ajustes no projeto e verifica necessidade de aditivo – se, ao realizar o acompanhamento estratégico o DRE, juntamente com a UR, e a UGP identificar necessidade de ações na gestão, monitoramento e/ou estrutura do projeto, a UGP toma conhecimento e realiza ajustes.

Caso os ajustes não impliquem em alteração na estrutura do projeto e este não tenha sido encerrado, o processo retorna ao 25º subprocesso.

Caso os ajustes impliquem em alterações na estrutura do projeto e/ou tenha sido identificada a necessidade de aditivá-lo, o processo deverá retornar ao 10º subprocesso, para cumprimento das atividades necessárias ao aditivo.

30º subprocesso: UR verifica se o projeto vai encerrar – a UR verifica junto à UGP se a execução do PRE foi totalmente concluída e se este já pode encerrar.

Caso o PRE ainda esteja em tempo de execução o fluxo retorna ao 25º subprocesso e o projeto continua as atividades de implementação.

31º subprocesso: UGP realiza avaliação final – com o término da execução, o encerramento irá compreender o momento de avaliação final dos resultados e impactos do projeto implementado.

32º subprocesso: UGP elabora relatório final e prestação de contas – a UGP elabora o relatório final e a prestação de contas físico-financeira, tendo realizado sua devida conferência, envolvendo o organismo cooperante e mandatário executor (se houver);

33º subprocesso: organismo cooperante realiza análise do relatório final e da prestação de contas – o organismo cooperante realiza a análise do relatório final e da prestação de contas de acordo com suas diretrizes e regras.

34º subprocesso: UR dá ciência à AECI e ao DRE – havendo necessidade de ajuste, o relatório final e a prestação de contas retornam à UGP para que sejam ajustados e a UR dá ciência ao DRE e à AECI, para monitoramento.

35º subprocesso: UR dá ciência à ASIN e ao DRE – após a aprovação do relatório final e da prestação de contas, a UR dá ciência à ASIN e ao DRE.

36º subprocesso: UGP encerra o projeto – a UGP em posse da documentação final do projeto e prestação de contas, toma as providências necessárias ao encerramento do projeto.

7. Mecanismos para implementação de PREs

Após a verificação de oportunidades de cooperação e elaboração do conceito do projeto, descritos nos subprocessos 5º e 6º, ao se definir a operação externa para implementação do PRE, qual seja: A) EMPRÉSTIMO; B) DOAÇÃO e/ou C) COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL, havendo ou não internalização de recursos no Orçamento Geral da União, deverá ocorrer a tramitação documental das propostas de financiamento externo nas instâncias competentes, tal como descrito a seguir:

7.1. Modalidade cooperação financeira - empréstimo

Conceito:

Operação de crédito de caráter reembolsável junto a organismos financeiros de desenvolvimento, multilaterais ou bilaterais, como, por exemplo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou o Banco Mundial. Nesse tipo de operação, uma instituição executora se compromete a realizar projetos/ações previamente acertados, bem como a fazer o repagamento dos recursos tomados, acrescidos de juros e demais taxas estipuladas no acordo/contrato de operação de crédito externo.

Principais atividades:

- 1** – A UGP apresenta carta consulta à SEAIN/MP;
- 2** – A UGP faz consulta e obtém a aprovação da COFIEX (endosso);
- 3** – A UGP procede à identificação e preparação dos documentos do projeto (podendo contar com o apoio do organismo financiador);
- 4** – A UGP apresenta documentação para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para formalização do processo e manifestação da Secretaria

de Orçamento Federal (SOF/MP) e da Secretaria de Planejamento (SPLAN/MP), ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5 – A UGP e o organismo financiador promovem a negociação do texto final do projeto;

6 – São distribuídas minutas contratuais a todos os órgãos envolvidos (SPI/MP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, SOF/MP, PGFN, órgão executor);

7 – São demandados, pela UGP, pareceres do Banco Central e da STN, sobre a operação de crédito externo e o aval da União;

8 – A documentação é encaminhada à diretoria do organismo financiador, para aprovação;

9 – A UGP encaminha o documento final à STN e esta solicita a aprovação pelo Senado Federal (ao qual competem, privativamente, as autorizações de operações de crédito externo, de acordo com o inciso V do artigo 52 da Constituição Federal);

10 – O Senado aprova e devolve à STN para providências;

11 – O Congresso Nacional aprova a contemplação de operação de crédito externo no Orçamento Geral da União;

12 – A UR e o organismo financiador assinam o documento final;

13 – A UR procede à publicação do extrato do contrato/acordo;

14 – A UGP inicia a implementação do projeto.

7.2. Modalidade cooperação financeira - doação

Conceito:

Operação de crédito de caráter não reembolsável, junto a organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, que podem ou não exigir contrapartida

nacional. Esse tipo de operação não gera repagamento dos recursos recebidos pelo tomador do recurso.

Principais atividades:

1 – A UGP elabora a carta consulta e o Secretário Executivo do MMA a submete à SEAIN/MP;

2 – A COFIEX/SEAIN/MP aprova o PRE (endosso);

3 – A UGP procede à identificação e preparação dos documentos do projeto (podendo contar com o apoio do organismo cooperante);

4 – A UR define qual será a agência implementadora e, se for o caso, a agência executora;

5 – Se houver internalização dos recursos da doação ao Orçamento Geral da União (doação orçamentária), a UR apresenta documentação para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para formalização do processo e manifestação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP), ambas do Ministério do Planejamento;

OBS: Esses procedimentos não ocorrem quando o recurso da doação é executado diretamente pela agência executora definida pela UR, ou seja, sem internalização ao OGU (doação não-orçamentária).

6 – A UGP e o organismo cooperante promovem a negociação do texto final do projeto;

7 – São distribuídas minutas contratuais para todos os órgãos envolvidos (SPI/MP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, SOF/MP, PGFN, órgão executor);

OBS: Esse procedimento não ocorre quando o recurso da doação é executado diretamente pela agência executora (doação não-orçamentária).

8 – O Congresso Nacional aprova a contemplação de operação de crédito extraordinário na LOA, no Orçamento Geral da União;

9 – A UR e o organismo cooperante assinam o documento final;

10 – A UR procede à publicação do extrato do contrato;

11 – A UGP inicia a implementação do projeto.

7.3. Cooperação técnica internacional

A Cooperação Técnica Internacional abrange as modalidades bilateral e multilateral, e busca promover saltos qualitativos em processos de desenvolvimento do País, a partir da convergência entre os aportes técnicos disponibilizados por organismos internacionais (cooperação multilateral) e por países mais desenvolvidos (cooperação bilateral), com as capacidades humanas e institucionais presentes nas instituições brasileiras.

Principais Atividades:

1 – A UGP elabora a iniciativa de projeto, por meio da definição das linhas gerais dos objetivos e ações, com vistas à concepção de um projeto;

2 – A UR encaminha ao DRE o formulário de cadastro de iniciativa de projeto;

3 – Por intermédio da ASIN, em conjunto com a UR e a ABC/MRE, são realizadas consultas e negociações intergovernamentais com o país/organismo internacional cooperante, formalizadas por atas de negociação, para se definir e enquadrar as áreas de atuação do projeto;

4 – O organismo cooperante e a UR realizam o alinhamento das ideias do projeto às linhas temáticas de interesse do organismo cooperante;

5 – É desenhado o escopo do projeto – a UR, em conjunto com o organismo cooperante, elabora o conceito do projeto, no qual são definidos: i) as contribuições de cada parte em relação aos aportes técnicos e financeiros (para o caso em que haja aporte de recursos financeiros pelo organismo cooperante), ii) a disponibilidade de recursos humanos e materiais, iii) contrapartida não-financeira pela UR, entre outros;

6 – São definidos pela UR e país/organismo cooperante os objetivos, planos de trabalho e indicadores do PRE;

7 – O país/organismo cooperante e a UR realizam os cálculos internos e consolidam os custos da contribuição;

8 – O país/organismo cooperante aprova a proposta de projeto;

9 – É elaborado pelo país/organismo cooperante e a ABC/MRE, e celebrado entre eles, o ajuste complementar, instrumento que estabelece compromissos entre as partes, no que se refere à contrapartida não-financeira pelo Brasil e ao aporte técnico e financeiro pelo país/organismo cooperante, quando for o caso;

10 – Elaboração e celebração do termo de execução, instrumento acordado entre o país/organismo cooperante, a UR e a ABC/MRE, que estabelece as bases de execução do projeto;

11 – Elaboração e celebração do PCT – Projeto de Cooperação Técnica entre o país/organismo cooperante, a UR e a ABC/MRE, instrumento formal de cooperação entre a UGP e o organismo internacional cooperante, que estabelece as bases de formulação e execução do projeto;

OBS: A ABC/MRE disponibilizou em seu sitio eletrônico, em março de 2017, manual com o roteiro para elaboração de proposta e de documento de projeto de cooperação técnica (link no anexo 2).

12 – Elaboração do Planejamento Operacional (PO) do projeto, documento orientador da execução de um projeto de cooperação técnica, onde estão descritas as atividades a serem realizadas em determinado período de tempo. O PO é desenvolvido de forma participativa entre a UGP e o país/organismo cooperante, sendo base de execução das atividades previstas;

13 – O país/organismo cooperante e a UGP iniciam a implementação e a execução das atividades do PRE.

8. Principais procedimentos de acompanhamento do Departamento de Recursos Externos

Considerando, conforme consta no fluxo das principais etapas do processo de recursos externos, quatro momentos para o acompanhamento do Departamento de Recursos Externos, apresentam-se, a seguir, os procedimentos que devem ser observados:

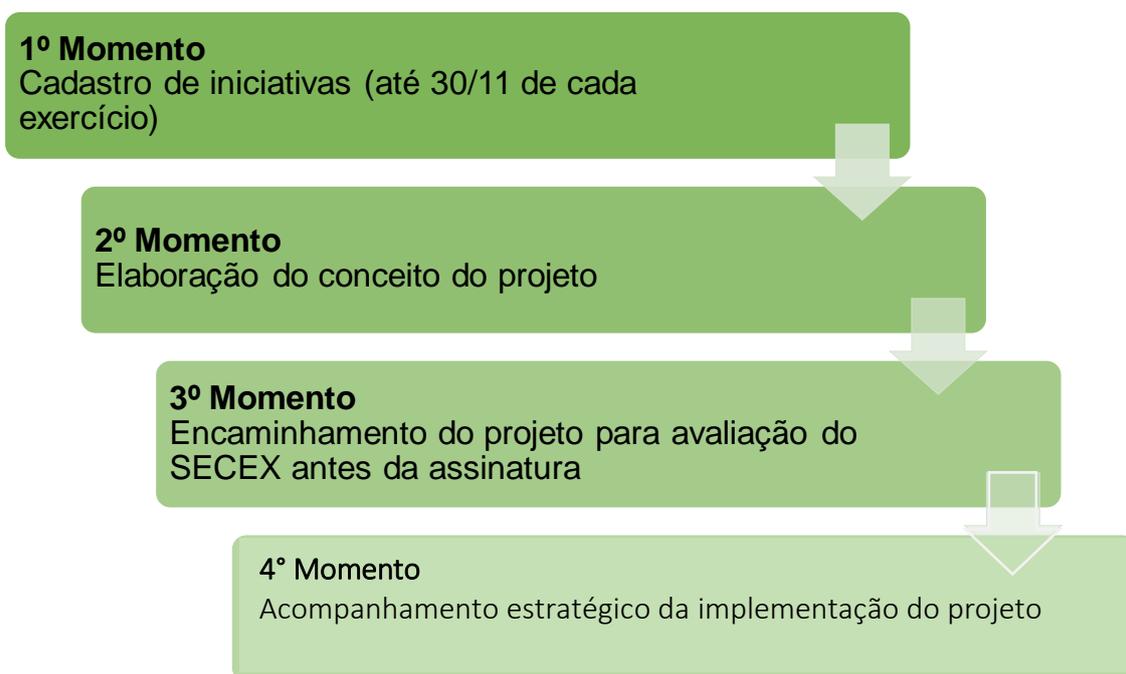


Figura 9 – Principais momentos de acompanhamento dos projetos de recurso externo

8.1. Cadastro de iniciativas (até 30/11 de cada exercício) – 1º momento:

- As áreas técnicas deverão encaminhar o formulário de cadastro de iniciativas preenchido, sinalizando se a iniciativa proposta está alinhada com as políticas globais de meio ambiente, as políticas nacionais de meio ambiente e os objetivos estratégicos do Ministério;
- O DRE irá se manifestar sobre a iniciativa proposta, por meio de nota informativa ao SECEX, observando os seguintes critérios:
 - a) Alinhamento com as políticas globais de meio ambiente;

- b) Alinhamento com as políticas nacionais de meio ambiente;
- c) Alinhamento com os objetivos estratégicos do Ministério;
- d) Integração com algum outro projeto em execução ou em negociação, ou iniciativa proposta;
- e) Viabilidade do arranjo de financiamento para a iniciativa proposta;
- f) Interesse estratégico para a SECEX; e
- g) Alguma recomendação e/ou sugestão para a área técnica.

8.2. Verificação da oportunidade de cooperação e negociação com os organismos cooperantes – 2º momento:

- Após a deliberação positiva do SECEX quanto à proposta de iniciativa apresentada, a ASIN se manifesta, conforme aspectos listados no 5º subprocesso do item 7, página 30, deste manual.
- As áreas técnicas irão elaborar o conceito do projeto, visando a oportunidade de cooperação indicada pela ASIN, devendo conter:
 - a) Objetivo geral e objetivos específicos;
 - b) Produtos esperados;
 - c) Resultados esperados;
 - d) Arranjo institucional;
 - e) Modalidade de execução;
 - f) Cronograma de execução;
 - g) Arranjo de financiamento.
- O DRE realiza o acompanhamento estratégico das negociações por meio das informações atualizadas no Módulo APREX.

– Com base nos termos negociados com o organismo cooperante, a UGP elabora os documentos do projeto.

OBS: Caso não tenha sido cumprida a etapa anterior, é preciso atenção aos itens de análise, que serão cobrados pelo DRE na próxima etapa.

8.3. Encaminhamento do projeto para avaliação do SECEX antes da assinatura – 3º momento

– Após a negociação do projeto e aprovação dos documentos do projeto pelo organismo parceiro, a UR encaminha o processo para análise estratégica do DRE, anteriormente à assinatura.

– O DRE manifesta-se, por meio de nota técnica ao SECEX, observando os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos requisitos estabelecidos nas etapas descritas acima;
- b) Existência de pendência que precisa ser observada;
- c) Conformidade dos documentos do projeto com a iniciativa aprovada pelo SECEX;
- d) Atendimento ou justificativa às recomendações e solicitações do DRE;
- e) Inclusão e atualização do projeto no Módulo APREX; e
- f) Capacidade de pessoal, na área técnica da UR, para a implementação do projeto.

8.4. Acompanhamento Estratégico da implementação do projeto – 4º momento:

- As UGPs deverão encaminhar trimestralmente as informações sobre a execução dos projetos. Essas informações deverão ser inseridas no APREX, incluindo os relatórios de execução que são encaminhados aos organismos e aos auditores;
- O DRE irá elaborar semestralmente o relatório de acompanhamento dos projetos por secretaria e vinculada, conforme modelo estabelecido; os relatórios serão encaminhados ao SECEX para ciência e serão utilizados para, junto com as UGPs e URs, estabelecer um plano de ação e mitigação de riscos;
- Caso haja necessidade de formalizar algum instrumento adicional durante a execução do projeto, sendo necessária a análise da CONJUR e anuência e/ou assinatura do SECEX, o processo deverá ser encaminhado para análise do DRE, que irá observar os critérios descritos nas etapas anteriores.

9. Indicadores de gestão

Considerando a necessidade de identificar possibilidades de melhorias na gestão dos projetos de recursos externos, buscou-se a definição de três indicadores de desempenho (com foco na criticidade de riscos nos PREs, cumprimento de prazos pelas URs e DRE) para que o processo decisório ocorra com base em evidências.

Desta forma, a ação corretiva tende a ser mais impactante, uma vez que as lacunas de performance passam a ser mapeadas e gerenciadas visando a melhoria dos resultados.

1.1. Indicador de Risco dos Projetos (IRP)

Parâmetros para as medidas entre zero e um (quanto mais próximo de um, menor o risco).

Cálculo: Número de projetos críticos dividido pelo total de projetos (por URs e geral).

Objetivo: Identificar as unidades com criticidade no âmbito da gestão dos projetos, possibilitando agir para melhorar a gestão no tocante a diminuição de fatores que podem levar a riscos nos projetos.

Fatores para um projeto ser considerado como crítico
Problema com a modalidade
Problema com a execução comparada com o tempo ($\%Exex/\%Tempo$) = $< ,50$ ou $> 1,50$
Outro problema justificado a especificar

- Resultados:

URs	Projetos não críticos	Total de projetos	Pontuação
SBio			
SMCF			
SEDR			
SAIC			
SRHQ			
SFB			
Média			

Pontuação vermelha = gestão intensiva para melhorar → (parâmetro $\leq 0,5$).

Análise do indicador IRP para o MMA:

- Se $> 0,75$ - desejável (verde)
- Entre $0,5$ e $0,75$ - atenção (amarelo)
- Se $< 0,5$ - crítico (vermelho)

1.2. Acordo de Nível Operacional (ANO)

Parâmetros para as medidas entre zero e um (quanto mais próximo de um, mais tempo antes do fim do prazo)

Cálculo: Média aritmética de todas as URs.

Objetivo: Identificar o prazo de atendimento às solicitações do DRE pelas URs para envio das informações, com criticidade do atendimento ao prazo, possibilitando agir para melhorar a gestão no tocante ao cumprimento dos prazos.

Cumprimento de Prazo ou Atraso	Escore
Dentro do prazo	1
Atraso de até 2 dias	0,75
Atraso de até 5 dias	0,5
Atraso de até 10 dias	0,25
Atraso maior que 10 dias	0

- Resultados:

URs	Dias de atraso	Pontuação
SBio		
SMCF		
SEDR		
SAIC		
SRHQ		
SFB		
Média		

Pontuação vermelha = gestão intensiva para melhorar → (parâmetro $\leq 0,5$).

Análise do indicador IEP para o MMA:

- Se $> 0,75$ - desejável (verde)
- Entre 0,5 e 0,75 - atenção (amarelo)
- Se $< 0,5$ - crítico (vermelho)

1.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Parâmetros para as medidas entre zero e um (quanto mais próximo de um, maior a performance).

Cálculo: Média aritmética do prazo de análise de todos os projetos recebidos pelo DRE para análise prévia à deliberação do Secretário Executivo antes da assinatura.

Objetivo: Identificar o desempenho da liderança quanto ao atendimento do prazo, possibilitando agir para melhorar a performance na análise processual.

Considerando que o tempo de análise regulamentar (Portaria 322/2017) é de quinze dias úteis, considera-se desejável que a média seja igual ou inferior a dez dias. No caso de ficar entre dez e quinze dias, deve-se considerar como um nível de atenção. E, por fim, a média superior a quinze dias, como nível crítico.

No entanto, observando a quantidade considerável de processos recebidos para avaliação, sugere-se que uma análise estatística mais aprofundada possa identificar evidências que colaborem para ganhos de performance na gestão, independentemente do resultado. Serão observados quais processos foram mais complexos para análise, sob o parâmetro temporal, assim como os motivos que levaram à demanda de mais tempo.

ANEXO I

Portaria 322 – 17 de agosto de 2017

Nº 158, quinta-feira, 17 de agosto de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

225



ANEXO II

Grupo	Porcentagem da mesma sobra para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Ativa de 17,06	30%
Grupo II	Ativa de 12,79 e 17,06	20%
Grupo III	Ativa de 6,41 e 12,79	15%
Grupo IV	Ativa de 4,25 e 6,41	10%
Grupo V	De 0 a 4,25	5%

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e incisos VI e VII do art. 4º e art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 e o que consta no Processo nº 02000.000477/2017-77, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Consideram-se Unidades Responsáveis - URs para os fins desta Portaria, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos - PREs do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- III - Secretaria de Biodiversidade;
- IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;
- VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Externos da Secretaria Executiva - DRE/SECEX coordenar a execução dos PREs.

Art. 3º Os PREs, no âmbito das URs, são os projetos financiados com recursos de fontes internacionais (empréstimos e doações com contrapartida ou não).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, também são considerados PREs os projetos:

- I - financiados com recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional; ou
- II - de cooperação técnica internacional não financeira.

Art. 4º As URs devem executar os PREs considerando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da clareza, da eficiência, da descentralização, da economicidade, da transparência e do controle social.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO

Seção I

Das Novas Iniciativas de PREs

Art. 5º As URs deverão encaminhar para o DRE/SECEX até 30 de novembro de cada exercício as propostas de novas iniciativas de PREs a serem pleiteadas para o exercício subsequente, que servirá como base para a priorização da captação de recursos externos.

§ 1º Para a apresentação das propostas de novas iniciativas, deve-se utilizar o formulário em anexo.

§ 2º As propostas de novas iniciativas encaminhadas após o prazo mencionado no caput, ficarão sujeitas à análise de priorização de PREs.

Seção II

Da Celebração e da Prorrogação

Art. 6º Ficam a celebração e a prorrogação dos PREs condicionadas à prévia manifestação do DRE/SECEX para deliberação do Secretário-Executivo.

§ 1º Antes da deliberação referida no caput, os autos serão remetidos ao Gabinete do Ministro para fins de ciência.

§ 2º As URs deverão encaminhar a justificativa circunstanciada para o DRE/SECEX com antecedência mínima de 15 dias úteis da data da deliberação.

§ 3º Se os PREs tiverem impactos orçamentários, as URs deverão emitir atestado sobre a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação vigente, que deverá ser objeto de apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.

§ 4º No caso da celebração dos PREs, a Assessoria Internacional-ASIN deverá se pronunciar sobre os aspectos da captação dos recursos e conformidade com as diretrizes de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º No prazo de 15 dias úteis da celebração ou prorrogação dos PREs, as URs deverão comunicar a DRE/SECEX para a publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente dos respectivos títulos, objetos e vigências.

Seção III

Da Execução

Art. 7º No âmbito dos PREs, as contratações com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser submetidas ao Ministro de Estado para autorização prévia, após a análise da Consultoria Jurídica, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 8º As URs deverão encaminhar trimestralmente, ao DRE/SECEX as informações sobre execução dos PREs.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão constar de sistema de informação gerencial dos PREs.

Seção IV

Da Avaliação e Prestação de Contas

Art. 9º Compete às URs realizar a execução física e financeira durante a vigência dos PREs sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar as metas e indicadores, quantitativos e qualitativos, associados ao projeto, que devam ser disponibilizados ao DRE/SECEX.

Art. 10. Após o encerramento dos PREs, a UR deve encaminhar ao DRE/SECEX Relatório Final de Prestação de Contas que contemple uma avaliação sobre o cumprimento de seus respectivos objetivos e resultados alcançados durante sua execução, com base nos registros de acompanhamento.

Parágrafo único. O Relatório referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. Cabe ao DRE/SECEX monitorar, em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno, as recomendações dos órgãos de controle interno e externo decorrentes da execução de programas e projetos de cooperação internacional.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO EXECUTIVA

Art. 12. Delegar competência aos titulares máximos das URs, no âmbito de suas respectivas atribuições discriminadas no Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, com vistas a realizar atos administrativos relacionados aos PREs para:

- I - ordenar despesas e girar os recursos orçamentários e financeiros sob suas respectivas responsabilidades;

II - emitir ordem bancária, empenhar e anular despesas e autorizar o pagamento de despesas à conta dos recursos;

III - aprovar e celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e termos aditivos firmados com organismos e agências nacionais e internacionais, observados os arts. 6º e 7º desta Portaria;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades no âmbito dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, nos termos da legislação em vigor;

V - homologar, adjudicar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

VI - atribuir aos servidores subordinados a execução de serviços, diligências ou encargos especiais; e

VII - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.678, de 30 de outubro de 1990, e a Portaria Interministerial CGU/MFMP nº 507, de 2011.

Parágrafo único. As URs poderão realizar audiências públicas com vistas a promover a participação social no âmbito dos PREs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário-Executivo, no âmbito de suas competências, estabelecerá:

I - critérios e diretrizes para a política de cooperação técnica e financeira internacional;

II - critérios e diretrizes sobre proposição e execução dos PREs;

III - recomendações corretivas com foco no atendimento dos objetivos e resultados dos PREs; e

IV - delegações de competências para a atribuição de responsabilidades específicas no âmbito dos PREs.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MMA nº 195, de 28 de julho de 2004 e o inciso V do art. 1º da Portaria nº 262, de 20 de agosto de 2009.

SARNEY FILHO

ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INICIATIVAS

UNIDADE RESPONSÁVEL:
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA:
OBJETIVO DA INICIATIVA:
ORGANISMOS PARCEIROS (Fonte Financiadora):
() Não identificado ou a Definir
INTERFERÊNCIA COM OUTRAS UNIDADES RESPONSÁVEIS DO MMA:
TIPO DE OPERAÇÃO JUNTO A FONTE FINANCIADORA:
() recursos de fontes internacionais (com contrapartida ou não)
() recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional
() cooperação técnica internacional não financeira
VALOR ESTIMADO DA INICIATIVA R\$:
(A) Doação:
(B) Empréstimo:
(C) Cooperação Técnica:
(D) Cooperação Financeira:
(E) Contrapartida não Financeira:
(F=A+B+C+D+E) Total:
PRazo ESTIMADO PARA EXECUÇÃO:
OBSERVAÇÃO:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência da que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação	UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	PROGRAMAÇÃO LOCALIZADORA/PRODUTO	Crédito Suplementar							
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA			E	U	P	M	O	D	T	F
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.500.000
			Atividades								
12 122	2109 2000		Administração da Unidade								4.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/diaria.html>, pelo código 00012017081700225

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

LINKS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 8.975

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8975.htm

Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional (PCT) Manual de
Orientação

http://www.abc.gov.br/content/abc/docs/prjcti_new.pdf

MANUAL TÉCNICO
DE PROJETOS
DE RECURSOS EXTERNOS
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

